



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

TERMO DE CONVÊNIO SEFAZ - IPAJM/Nº 002/2021

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ, E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM, COM RECURSOS PRÓPRIOS PARA PAGAMENTO DE PESSOAL, PARA O FIM EXPRESSO DAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

Processo nº: 2021-PC5JS

CEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, CNPJ nº 27.080.571/0001-30, situada na Av. João Batista Parra nº 600, Enseada do Suá, Vitória/ ES, Cep: 29.050- 375, representada pelo Exmo. Sr. ROGELIO PEGORETTI CAETANO AMORIM, Secretário de Estado da Fazenda, portador do CPF nº 100.339.007 - 28 e da Carteira de Identidade nº 1. 946 .636/SSP- ES.

CESSIONÁRIO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM, inscrito no CNPJ Nº 29.986.312/0001-06, situado na Avenida Cezar Hilal, nº1345, Ed. Center Pex, Santa Lúcia - Vitória/ES, CEP 29.056-083, representado pelo seu Presidente Executivo, Sr. JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL, brasileiro, divorciado, advogado, CPF/MF Nº 578.143.257-49, residente e domiciliado a Rua Marquês de Monte Alegre, nº 01, Quadra B, Jardim da Penha – Vitória/ES CEP 29.060-470.

Por este instrumento os órgãos **CEDENTE** e **CESSIONÁRIO** supra qualificados resolvem firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do Convênio é estabelecer a forma de remuneração do servidor integrante do quadro da **CEDENTE**, Sr. **HAROLDO ALVARENGA**, ocupante do cargo efetivo de Consultor do Tesouro Estadual, número funcional nº 3180018, para atuar junto ao **CESSIONÁRIO**, com a finalidade de ocupar o cargo de provimento em comissão de Subgerente de Contabilidade e Orçamento, referência CCP-02.

CLAUSULA SEGUNDA – DO INÍCIO DOS EFEITOS

Os efeitos financeiros decorrentes deste Convênio ocorrerão a partir da data da nomeação para o exercício de cargo comissionado junto ao **CESSIONÁRIO**, e, conseqüentemente, o servidor será afastado temporariamente das funções do cargo efetivo que ocupa junto à **CEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O **CEDENTE** desincumbe-se totalmente do pagamento de quaisquer parcelas ou encargos relativos ao cargo efetivo ocupado pelo servidor na Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, cujos valores serão integralmente pagos pelo **CESSIONÁRIO** enquanto vigorar o presente Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A disposição supra é válida tanto no caso de opção, pelo servidor cedido, da totalidade do vencimento do cargo em comissão, na forma do art. 72 da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, quanto no caso de opção pela remuneração do



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

cargo efetivo acrescida da gratificação por exercício de cargo em comissão, na forma do art. 96 do mesmo Estatuto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **CESSIONÁRIO** custeará, integral e mensalmente, o pagamento das parcelas de natureza salarial e de todas as demais vantagens pecuniárias, inclusive os encargos sociais (contribuição previdenciária para o Instituto de Previdência e Assistência Jerônimo Monteiro – IPAJM; IRRF) e demais descontos legais acerca da situação do servidor em exercício do cargo comissionado de Subgerente de Contabilidade e Orçamento, referência CCP-02, por meio de ressarcimento ao órgão **CEDENTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CEDENTE** informa que o custo mensal – rendimentos e encargos - com o servidor cedido, no exercício de seu cargo efetivo, é, nesta data, R\$ 14.670,80 (quatorze mil, seiscentos e setenta reais e oitenta centavos), conforme discriminado a seguir:

SUBSÍDIO/VENCIMENTO:

Subsídio	R\$ 12.869,12
TOTAL BRUTO	R\$ 12.869,12

DESCONTOS:

Instituto de Presidência e Assistência Jerônimo Monteiro - IPAJM/Fundo Previdenciário-FP	R\$ 1.801,68
IRRF	R\$ 2.122,05
TOTAL DESCONTOS	R\$ 3.923,73

TOTAL LIQUIDO	R\$ 8.945,39
----------------------	---------------------

Valor da contribuição patronal ao IPAJM (14%)	R\$ 1.801,68
--	---------------------

CUSTO MENSAL TOTAL (Total Bruto + Cont. Patronal ao IPAJM)	R\$ 14.670,80
---	----------------------

PARÁGRAFO QUARTO – Os rendimentos e encargos informados no parágrafo anterior poderão ser modificados em razão de reajustes remuneratórios com base em índices determinados e/ou autorizados pelo Governo ou por quaisquer outras alterações decorrentes de lei, tais como concessão de vantagens, promoções e progressões funcionais, que deverão ser informados pelo **CEDENTE** ao **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O Convênio terá por termo inicial a data de sua celebração com efeitos retroativos à data de publicação da nomeação do servidor no órgão **CESSIONÁRIO** e por termo final a data de exoneração do servidor ocupante do cargo de provimento em comissão de Subgerente de Contabilidade e Orçamento, referência CCP-02.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O Convênio poderá ser denunciado pelos convenientes, por interesse unilateral, em razão de ajuste consensual, inadimplemento de quaisquer cláusulas deste instrumento ou por imposição legal, desde que o façam com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante aviso por escrito.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

PARÁGRAFO ÚNICO – Em qualquer dos motivos para o encerramento deste Convênio ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes, até a data do retorno do servidor cedido.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O **CEDENTE** providenciará à sua conta a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado, em até 10 (dez) dias após a data de sua celebração.

Nada mais. Por assim terem ajustado as partes, lavrou-se o presente Termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma, por todos assinado, obrigadas as partes a cumprir fielmente todas suas cláusulas e condições.

Vitória, de abril de 2021.

ROGELIO PEGORETTI CAETANO AMORIM
Secretário de Estado da Fazenda

JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL
Presidente Executivo – IPAJM

HAROLDO ALVARENGA
Servidor cedido

Testemunhas:

1) Nome:
CPF:

2) Nome
CPF:

ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ROGELIO PEGORETTI CAETANO AMORIM

SECRETARIO DE ESTADO
SEFAZ - SEFAZ
assinado em 08/04/2021 09:52:46 -03:00

JOSE ELIAS DO NASCIMENTO MARCAL

PRESIDENTE EXECUTIVO
IPAJM - IPAJM
assinado em 08/04/2021 10:08:43 -03:00

HAROLDO ALVARENGA

CONSULTOR DO TESOIRO ESTADUAL
SEFAZ - SEFAZ
assinado em 09/04/2021 08:55:33 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/04/2021 08:55:34 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LUCIANA VALLADAO MACHADO CARVALHO (ASSESSOR ESPECIAL FAZENDARIO | QCE-04 - SEFAZ - GABSEC)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-2SXM50>